



PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO

Estado de São Paulo

Rua 21 de Novembro, 491, Centro – Rincão-SP – CEP: 14830-019 – Fone (16) 3395-9100

E-mail: rincao@rincao.sp.gov.br Site: www.rincao.sp.gov.br

Rincão, 20 de fevereiro de 2026.

DECRETO Nº 022/2026

APROVA OS PLANOS E PROJETOS DE LOTEAMENTO DENOMINADO "PARQUE DOS JERIVÁS 1" A SER IMPLANTADO EM ÁREA DE PROPRIEDADE DE ENGINDUS ENGENHARIA INDUSTRIAL LTDA.

BRAZ RODRIGUES, Prefeito Municipal de Rincão, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA:

Art. 1º Ficam aprovados os planos e projetos de Arruamento e Loteamento, denominado "PARQUE DOS JERIVÁS 1" a ser implantado em área de terreno de propriedade **ENGINDUS ENGENHARIA INDUSTRIAL LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 60.962.206/0001-24, em uma área de 290.400,00m² metros quadrados, com frente para a Avenida Barão do Rio Branco S/n, registrada na matrícula nº 13.384 do 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Araraquara, aprovado através do certificado GRAPROHAB nº 315/2025, contendo um total de 304 lotes residenciais, tudo de conformidade com as plantas, memoriais e demais elementos e informações constantes do Alvará nº 02/25, expedido em 04 de março de 2025.

Art. 2º Os planos e projetos do Arruamento e Loteamento "PARQUE DOS JERIVÁS 1" de que trata este Decreto, estão regidos pela Lei Orgânica do Município de Rincão e ainda pela Lei Federal de Uso e Parcelamento do Solo - Lei 6.766/79 e suas alterações posteriores, sendo sua vocação exclusivamente residencial, devendo obedecer às condições de ocupação previstas pelo município.

Art. 3º Os lotes não poderão, em hipótese alguma, ser subdivididos.

Art. 4º O Loteador deverá executar todas as obras e serviços previstos em projetos aprovados, a saber: Guias; sarjetas e pavimentação asfáltica; Galerias de águas pluviais; Rede de água potável, com as respectivas ligações para cada lote ou área institucional, quando a rede for executada no leito carroçável; Rede de afastamento de esgotos sanitários, com as respectivas ligações para cada lote ou área institucional, quando a rede for executada no leito carroçável; Redes de afastamento de esgoto e águas pluviais em vielas sanitárias; Redes de energia elétrica domiciliar e iluminação pública, Estação de Tratamento de Esgoto, Dispositivo de amortecimento de águas pluviais (lagoas), além da apresentação de projetos de arborização urbana.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO

Estado de São Paulo

Rua 21 de Novembro, 491, Centro – Rincão-SP – CEP: 14830-019 – Fone (16) 3395-9100

E-mail: rincao@rincao.sp.gov.br Site: www.rincao.sp.gov.br

Parágrafo único. O Loteador ficará também obrigado a dar efetivo e integral cumprimento às exigências técnicas especificadas no Certificado GRAPROHAB nº 315/2025.

Art. 5º O prazo para execução de todas as obras e serviços previstos no Artigo 4º deste Decreto, conforme Artigo 18, Inciso V, da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1.979, passará a vigorar a partir da publicação deste Decreto e será de quatro (04) anos, podendo ser prorrogado por igual período, a pedido do interessado.

Art. 6º Como garantia da execução das obras e serviços do empreendimento conforme previsto no Artigo 4º deste Decreto, ficará caucionado a totalidade do imóvel com a área de 178.945,73 metros quadrados, garantidos por escritura pública de hipoteca a ser elaborada após a publicação deste Decreto, para garantia das obras no valor de R\$ 5.368.971,60 (cinco milhões, trezentos e sessenta e oito mil, novecentos e setenta e um reais e sessenta centavos) a favor da Prefeitura Municipal de Rincão.

Parágrafo único. Após o registro do loteamento perante o 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Araraquara-SP, permanecerão caucionados apenas 30 (trinta) lotes a seguir relacionados: Lotes nº s 01 (um) a 23 (vinte e três) da Quadra "10" e Lotes nº s 20 (vinte) a 26 (vinte e seis) da Quadra "11", totalizando 5.306,48 metros quadrados, no valor Global de R\$ 3.615.384,58, que serão descaucionados a pedido do interessado, proporcionalmente às obras executadas e totalmente após a conclusão total das obras e emissão do TVO por parte da Prefeitura Municipal de Rincão.

Art. 7º A Diretoria Municipal de Obras e Serviços Públicos procederá à efetiva fiscalização da realização dos melhoramentos que o Loteador se comprometeu a executar, em tudo fazendo observar a legislação pertinente.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.

BRAZ RODRIGUES
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO

Estado de São Paulo

Rua 21 de Novembro, 491, Centro – Rincão-SP – CEP: 14830-019 – Fone (16) 3395-9100

E-mail: [rincao@rincao.sp.gov.br](mailto:rincão@rincao.sp.gov.br) Site: www.rincao.sp.gov.br

REGISTRADO NO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - DAF DA PREFEITURA MUNICIPAL E AFIXADA EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO AO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL NA DATA SUPRA, DE CONFORMIDADE COM O ARTIGO 85, § 1º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE RINCÃO.